



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 10787/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 24 de agosto de 2015, a Medalha de Mérito Cultural, a título póstumo, a José Alberto dos Reis Pereira, natural de Évora, engenheiro civil, artista plástico, colecionador de arte e filantropo, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada às causas da cultura, nomeadamente, da arte, do património e da literatura portuguesas, tendo doado a diversas instituições nacionais o legado artístico e literário do seu Pai, Júlio Maria dos Reis Pereira, o pintor e poeta Júlio-Saúl Dias, de quem foi um grande divulgador.

8 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208962232

Despacho n.º 10788/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 31 de agosto de 2015, a Medalha de Mérito Cultural ao norte-americano Haden Guest, natural do estado de Nova Iorque, historiador de cinema, arquivista, curador e diretor do Harvard Film Archive, da Universidade de Harvard, em reconhecimento do inestimável trabalho de divulgação, reconhecimento, tributo e promoção internacional que tem prestado ao cinema e à cultura portuguesa, quer nos Estados Unidos da América, quer na Europa e noutras partes do mundo.

8 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208961941

Despacho n.º 10789/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 1 de setembro de 2015, a Medalha de Mérito Cultural à CMP — Confederação Musical Portuguesa, instituição de prestígio, em reconhecimento do inestimável trabalho de promoção e divulgação da Música em Portugal e do seu papel de representação institucional das Bandas Filarmónicas portuguesas, no âmbito das comemorações do Dia Nacional das Bandas Filarmónicas.

8 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208961747

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 667/2015

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/286/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115 S. Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por José Francisco de Campos Santana, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 15.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

- a) A quantia de 3.700,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
- b) A quantia de 8.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
- c) A quantia de 3.800,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante;

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 1.550,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 9.300,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta funda-

mentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares (euros)
Até 15 dias após entrada em vigor do contrato-programa	2 600,00
Agosto	2 580,00
Setembro	2 580,00
Outubro	2 580,00
Novembro	2 580,00
Dezembro	2 580,00
<i>Total</i>	15 500,00

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação

técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 31,46 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas

de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *José Francisco de Campos Santana*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/286/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Tripletes — Sénior Masculino (fase final).	1 Classificação do 9.º ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Tiro de Precisão — Sénior Masculino (fase final).	1 Classificação do 4.º ao 8.º lugar.

208959796

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA****Contrato n.º 668/2015****Contrato de financiamento «Sistema de Informação e de Decisão Partilhado da Área Metropolitana de Lisboa — SIDP-AML; Sistema Metropolitano de Antecipação de Necessidades de Formação; Centro para a Sustentabilidade Metropolitana — CSM-AML»**

Aos 11 dias do mês de setembro de 2015, nos termos dos Despachos n.º 5119-B/2015, de 13 de maio, e n.º 10123-A/2015, de 4 de setembro, do Secretário de Estado da Administração Local, publicados respetivamente em 15 maio e 8 de setembro, na 2.ª série do *Diário da República*, é celebrado o presente contrato de financiamento entre:

1) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela Diretora-Geral;

2) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), representada pelo Presidente; e

3) A Área Metropolitana de Lisboa, representada pelo Primeiro-Secretário Metropolitano.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de financiamento a concretização do projeto «Sistema de Informação e de Decisão Partilhado da AML — SIDP-AML; Sistema Metropolitano de Antecipação de Necessidades de Formação; Centro para a Sustentabilidade Metropolitana — CSM-AML», cujo investimento ascende a € 244.771,10, tendo por base as componentes consideradas elegíveis no processo de candidatura.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato de financiamento produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa após a comunicação à DGAL, pela CCDRLVT, da aprovação do relatório final de execução do projeto elaborado pela Área Metropolitana de Lisboa, em cumprimento do estabelecido nas alíneas b) do n.º 1.1 e d) do n.º 2 da cláusula 6.ª

2 — O projeto terá que estar concluído, por parte da Área Metropolitana de Lisboa, após um ano da data da assinatura do contrato.

3 — São elegíveis as despesas realizadas desde 15 de maio de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A Área Metropolitana de Lisboa beneficiará de uma participação financeira da DGAL, de € 171.339,77, correspondente a 70 % do investimento, a atribuir mediante os documentos visados pela CCDRLVT e na proporção do financiamento aprovado.

2 — Podem ser efetuados adiantamentos, desde que autorizados pelo membro do Governo responsável pela Administração Local.

Cláusula 4.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato são inscritas, anualmente, nos orçamentos da Área Metropolitana de Lisboa e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Desafetação de verba

1 — Se o investimento final for inferior ao previsto na cláusula 1.ª deste contrato, a participação a pagar pela DGAL será ajustada, sendo desafetada a verba resultante da diferença entre o valor estipulado na cláusula 3.ª e aquela a que, efetivamente, a Área Metropolitana de Lisboa terá direito.

2 — Mediante a possibilidade de serem atribuídas prestações a título de adiantamento, no caso de se verificar motivo para a diminuição da participação, haverá lugar à restituição das verbas recebidas a mais por parte da Área Metropolitana de Lisboa.